



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 203, de 20 de julho de 1979.

Delimita zona urbana.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a expansão demográfica e habitacional do município, fica delimitada a zona urbana da sede do município de Alpercata, abrangendo toda a área circunvizinha correspondente às localidades: de ERA NOVA incluindo no seu perímetro urbano a propriedade rural denominada “Fazenda Córrego do Esgoto”, da VILA EUGÊNIO FRÂNKLIN e do ACAMPAMENTO.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de julho de 1979.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de julho de 1979.

Secretário Municipal de Administração
